

LEI Nº 4.421, DE 14 DE MAIO DE 2015

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, conforme minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 57, de 20/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017, bem como da Lei Complementar nº 59, 08/07/2014, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2015.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.



MINUTA

PROCESSO DETRAN-SP Nº XXXXXX/2015
CONVÊNIO N.º XX/2015

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, *Daniel Annenberg* e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do artigo 1º, § 2º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, doravante denominado **DETRAN**, e o Município de/SP, representado por seu Prefeito,, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a cessão de imóvel, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores deste Convênio:

- I - pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;
- II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLAÚSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes

I - por intermédio do DETRAN:

- a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;
- g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento, e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;
- j) zelar pelo imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO** e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- l) realizar vistoria no imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO**, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;
- m) fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do **DETRAN**, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;
- n) vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao **MUNICÍPIO** eventuais irregularidades constatadas;

II - por intermédio da PREFEITURA:

- a) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "i" do item I desta cláusula.

- b) adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere a alínea “m” do item I desta cláusula;
- c) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- d) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- e) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- f) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- g) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- h) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
- i) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA **Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA **Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA **Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN.

CLÁUSULA NONA **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em de de 2015.

DANIEL ANNENBERG
DIRETOR PRESIDENTE-DETRAN-SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO - Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Pereira Barretos.

II – PARTÍCIPIES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Pereira Barreto-SP.

III – OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de imóvel situado na Avenida Brasil nº 1.726, Centro, Pereira Barreto/SP, para a 84ª CIRETRAN de Pereira Barreto.

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de imóvel, observadas as formalidades legais.

VI – METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

Estância Turística de Pereira Barreto, de de 2015.

Daniel Annenberg
Diretor Presidente-DETRAN-SP

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

